

## Aviso n.º 12188/2016

## Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Maria Helena Pacheco Marques Dias, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209896066

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 11933/2016

Na sequência dos incêndios de grande proporção que deflagraram nas regiões do norte e centro do país nos meses de julho e agosto de 2016, o Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, veio reconhecer esse facto como “catástrofe natural”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e última parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, acionando assim o apoio 6.2.2 “restabelecimento do potencial produtivo” inserido na ação 6.2. “prevenção e restabelecimento do potencial produtivo” da medida 6 “gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo” do «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente» (PDR 2020).

O apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo” foi acionado para as explorações que se localizassem nas freguesias elencadas no anexo ao despacho, conforme n.º 3 do artigo 1.º do mesmo, dado que correspondiam àquelas em que se tinham já identificado danos emergentes da “catástrofe natural” nas explorações, até à data da respetiva assinatura — 31 de agosto de 2016. O próprio despacho, no entanto, e de modo preventivo, permitia que fossem apresentadas declarações de prejuízo até 12 de setembro, e, consequentemente, que viessem a ser identificadas outras freguesias para além daquelas que já figuravam no seu anexo, e cujas explorações, atingidas de igual modo pela “catástrofe natural”, pudessem beneficiar também do apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo”.

No termo da data determinada para a apresentação da declaração de prejuízos, 12 de setembro de 2016, de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do referido despacho, apuraram-se mais 22 freguesias em que se identificaram danos ocorridos em explorações agrícolas por efeito da “catástrofe natural”, para além daquelas que já figuravam no seu anexo. Torna-se pois necessário incluir as explorações agrícolas situadas nestas freguesias no âmbito de aplicação do apoio ao “restabelecimento do potencial produtivo” acionado pelo Despacho n.º 10803B/2016, de 31 de agosto e prorrogar, para estes casos, o termo da data para apresentação dos pedidos de apoio.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2015, de 18 de março, determino o seguinte:

## Artigo 1.º

Podem ainda beneficiar do apoio à reposição do potencial produtivo previsto no Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto, nos mesmos termos e condições, as explorações agrícolas localizadas nas freguesias que constam do anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

## Artigo 2.º

O prazo de apresentação dos pedidos de apoio a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º do Despacho n.º 10803-B/2013, relativos às explorações situadas nas freguesias constantes do anexo ao presente despacho, termina dia 7 de outubro de 2016.

## Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho n.º 10803-B/2016, de 31 de agosto.

23 de setembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

## ANEXO

## A que se refere o artigo 1.º

1 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Barcelos: União das freguesias de Vila Cova e Feitos;
- b) Do município de Cabeceiras de Basto: União das freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas;
- c) Do município de Cinfães: Tarouquela;
- d) Do município de Gondomar: União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim;
- e) Do município de Mirandela: União das freguesias de Avantos e Romeu;
- f) Do município de Paredes de Coura: União das freguesias de Cos-sourado e Linhares;
- g) Do município de Ponte de Lima: Calheiros e Refóios do Lima;
- h) Do município de Viana do Castelo: Amonde e União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro.

2 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Águeda: Macinhata do Vouga, União das freguesias de Águeda e Borralha, União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das freguesias de Préstimo e Maceira de Alcoba, Valongo do Vouga;
- b) Do município de Castelo Branco: Malpica do Tejo;
- c) Do município de Figueira de Castelo Rodrigo: União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;
- d) Do município de Gouveia: Arcozelo e Vila Cortês da Serra;
- e) Do município de Nelas: Senhorim;
- f) Do município de Sabugal: Bendada.

209891757

Gabinete do Secretário de Estado  
da Agricultura e Alimentação

## Despacho n.º 11934/2016

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, que foi criado com a natureza de património autónomo pelo Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, é dirigido pelo Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária com a colaboração de uma Comissão Consultiva, cuja constituição, composição e competências se fixam no regulamento de gestão do Fundo, como resulta do n.º 4 do artigo 6.º do referido decreto-lei.

A constituição e competências da mencionada Comissão encontram-se fixadas no artigo 6.º do regulamento de gestão do referido Fundo, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo aquele que esta integre, nomeadamente, representantes de associações do sector agroalimentar.

Os membros da Comissão Consultiva foram designados através do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 30 de abril de 2014, tendo incluído uma representante da «Portugal Foods».

Ora, aquela representante designada, deixou de exercer funções na referida associação, «Portugal Foods», pelo que importa, consequentemente, proceder à sua substituição, alterando, em consequência, o supramencionado despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regulamento de gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, e de acordo com as competências que me são delegadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 30 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) Doutora Isabel Braga da Cruz, em representação da «Portugal Foods»;
- d) [...];
- e) [...].»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209902204